

TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA Nº 03/2022

DISPENSA DE LICITACAO Nº 08/2022

PROCESSO Nº 3.823/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA (“DELEGANTE”), com sede em Ubatuba/SP, à Av. Dona Maria Alves, nº. 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, celebra o presente termo de execução, ora representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora do RG: 8.707.739-5-SSP/SP e CPF: 728.697.638-91, em virtude do resultado da **Registro de Preços de Serviços de Recuperação dos componentes danificados especificados nos respectivos orçamentos dos prédios da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações descritas no Memorial Descritivo em anexo, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **ORPLAN LITORANEA OBRAS S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.887.225/0001-87, com sede na Rua Domingos Vieira, nº 273, sala 505, Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-242, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Sr. **OSWALDO GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o nº 140.203.298-69, portador da CI nº 23.976.802-4, doravante denominada (“DELEGADA”]; no valor total de **R\$ 14.157.737,87 (quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**. O presente Termo de Execução Delegada tem como base jurídica:

- I. Lei Municipal 591/1979;
- II. Lei Orgânica Municipal;
- III. Decreto Federal 6.170, de 25 de julho de 2007.
- IV. Lei Federal 14.133, de 19 de abril de 2021;
- V. Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016;
- VI. Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII. Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO**

1.1 – Trata-se de prestação direta de serviço público pela administração municipal de Ubatuba, SP, através da ORPLAN LITORANEA OBRAS S/A, com delegação da execução do serviço concedida à empresa estatal por meio da Lei Municipal 591/1979 e suas alterações, decorrente da competência que lhe confere os Artigos 30, inciso V, e 175, da Constituição Federal para o **Registro de Preços de Serviços de Recuperação dos componentes danificados especificados nos respectivos orçamentos dos prédios da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações indicadas na planilha orçamentaria apresentada pela DELEGADA e Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Face à natureza e a quantidade do objeto assumido, a DELEGADA, através de servidor (es) previamente autorizado (s) fará a solicitação dos serviços junto à DELEGANTE, através de **AF – Autorização de Fornecimento**.

2.2 – A DELEGANTE não estará obrigada a adquirir da DELEGADA uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 - A DELEGADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e serviços em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.5 – A DELEGADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

2.6 – A DELEGANTE, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Termo de Execução Delegada, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.

2.7 - A DELEGADA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do TERMO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

Parágrafo único: Deverá o DELEGANTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, e



**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os preços unitários dos serviços, objeto do presente, são os indicados na planilha orçamentaria apresentada pela DELEGADA.

3.2 – Os preços apresentados pela DELEGADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;

3.3 – Correrão exclusivamente por conta da DELEGADA, quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes;

3.4 – À DELEGADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Execução Delegada, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA

4.1 - O valor estimado para o presente Termo é de **R\$ 14.157.737,87 (quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**. Fonte 01 – **TESOURO**, conforme valores unitários constantes na planilha orçamentaria apresentada pela DELEGADA.

4.2 - Os valores terão valores expressos em reais (R\$), inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Termo de Execução Delegada terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura;

5.2 – Durante o prazo deste Termo de Execução Delegada, a Prefeitura Municipal de Ubatuba não será obrigada a contratar os referidos serviços, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DELEGADA, ou, cancelar o Termo de Execução Delegada, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à DELEGADA neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS MÍNIMAS

6.1 – Fica a DELEGANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

DS/LIC/LAD

**CLÁUSULA SETIMA - UTILIZAÇÃO DA TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA**

7.1 – A Termo de Execução Delegada pretendida deverá ser executada em estrita Conformidade com as prescrições deste Termo e seus anexos, que são dele partes Integrantes e inseparáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, será o constante da Planilha orçamentária apresentada pela DELEGADA.

CLÁUSULA NONA - PRAZO ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1 – O prazo para execução e entrega de cada projeto será conforme estabelecido no cronograma físico anexo a cada Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos projetos entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA

11.1 – A Termo de Execução Delegada poderá ser cancelada, de pleno direito pela DELEGANTE quando:

- Após assinatura do Termo de Execução delegada, a DELEGADA, quando convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer para assinar a Termo de Execução Delegada, deixar de cumprir tal ato;
- a DELEGADA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Execução Delegada;
- a DELEGADA não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a DELEGANTE não aceitar sua justificativa;
- a DELEGADA der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do Termo de Execução Delegada, registrado



nos casos previstos no subitem anterior, será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento jurídico;

11.2.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido com antecedência mínima de 30 dia por AR ou 2 vezes de 15, no caso da notificação ser realizada por edital publicado no DOE;

11.3 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.3.1 – Descumprir as condições da Termo de Execução Delegada;

11.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.3.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.3.5 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do artigo 20 do Decreto nº 5.782/2013 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – O cancelamento do presente instrumento também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4.1 – por razão de interesse público; ou

11.4.2 – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

12.2 - Ficam assegurados, à DELEGANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da DELEGADA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a DELEGADA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à DELEGADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Execução Delegada;

12.4 - Não havendo pagamento a fazer à DELEGADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

12.5 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a DELEGADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor

DS/LIC/LAD





do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Para todas as questões suscitadas na execução desta Termo de Execução Delegada, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2 – Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP, 05 JUL. 2022


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELEGANTE


ORPLAN LITORÂNEA OBRAS S/A
DELEGADA



**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 71/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
08/2022
PROCESSO N.º 3.823/2022

CONTRATO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA ORPLAN
LITORANEA OBRAS S/A.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 728.697.638-91, e de outro lado **ORPLAN LITORANEA OBRAS S/A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.887.225/0001-87, com sede na Rua Domingos Vieira, n2 273, sala 505, Santa Efigênia, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-242, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Sr. **OSWALDO GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF sob o n.º 140.203.298-69, portador da CI ne 23.976.802-4, doravante denominada ("**DELEGADA**"); têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se a Dispensa de Licitação n.º 04/2022 e, mediante as seguintes cláusulas e condições. Considerando os artigos I, XI, da Lei Municipal 591/1979, art. 40,1, f, da Lei Orgânica Municipal; e art. 30, inciso V, e 175, da Constituição Federal; firmam o presente contrato anexo ao **TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA DE PROJETOS DE ENGENHARIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços de Serviços de Recuperação dos componentes danificados especificados nos respectivos orçamentos dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes nos Anexos I e II, do presente ajuste.


DS/LIC/LAD





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 14.157.737,87 (quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)** que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2022/2023, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Fonte	Valor 2022	Valor 2023
EDUCAÇÃO	01	R\$ 7.078.868,93	R\$ 7.078.868,94
Valor Total R\$ 14.157.737,87			

FONTE: 01 – TESOIRO

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.3 – Em havendo prorrogação de prazo contratual após transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Memorial Descritivos e anexos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**.

3.2 A execução e entrega de cada projeto será conforme estabelecido no cronograma físico anexo a cada Autorização de Fornecimento.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**, durante toda a execução do contrato;

3.4 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos deste termo, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.5 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela **DS/LIC/LAD**





Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Diretor de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Maria Olívia Torres do Valle;

4.4- **Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

4.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.1 - Cada item a ser executado pela DELEGADA, após Autorização de Fornecimento da DELEGANTE, terá como valor máximo os preços unitários indicados na planilha orçamentaria apresentada pela DELEGADA, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a atestação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante.

5.1.2 – O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.3 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste termo;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeira a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso,

DS/LIC/LAD

Ant. de





- com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

- 6.1.** A execução do serviço deverá ocorrer conforme estabelecido no cronograma anexo a cada Autorização de Fornecimento.
- 6.2.** O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1.** Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.
- 7.2.** Ficará impedida de contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, em caso de cometimento das seguintes faltas:
- 7.2.1.** Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- 7.2.2.** Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 7.3.** Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;
- 7.4.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 7.5.** Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

DS/LIC/LAD





7.6 São obrigações da CONTRATADA:

7.6.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento e prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário;

7.6.2. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

7.6.3 Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

7.6.4 Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido no cronograma anexo à Autorização de Fornecimento.

7.6.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.6.5 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.6 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

7.6.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo s Exigido pela administração.

7.6.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.6.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados

DS/LIC/LAD





no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.6.10. Responsabilidades na prestação dos serviços

Durante todo o prazo do TERMO, a DELEGADA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do TERMO, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste TERMO e ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados a DELEGANTE, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e equipamentos, bem como as obrigações previstas neste TERMO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

- I. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;
- II. A aprovação pelo DELEGANTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da DELEGADA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais;
- III. Responder perante o DELEGANTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;
- IV. Ressarcir o DELEGANTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à DELEGADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à DELEGADA.
- V. Informar o DELEGANTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do DELEGANTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- VI. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no TERMO e ANEXOS;
- VII. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- VIII. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente

DS/LIC/LAD





identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da DELEGADA;

IX. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

X. Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

XI. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao DELEGANTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

XII. Assegurar o livre acesso ao DELEGANTE, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela DELEGADA para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

XIII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

XIV. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;

7.6.11 - Em cada solicitação dos serviços, o prazo de atendimento, entendido como início da sua execução, será conforme o cronograma anexo ao pedido, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO [AF], e o prazo para entrega dos serviços é definido no cronograma estabelecido pelas PARTES.

Paragrafo único: Para redução dos prazos de entrega dos serviços, a DELEGANTE deverá:

I. Colocar à disposição da DELEGADA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que possa subsidiar projetos e a execução dos serviços;

II. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da DELEGADA aos locais que estiverem sob o controle do DELEGANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

III. Informar à DELEGADA, com antecedência mínima de 30 [trinta] dias corridos, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no OBJETO ou na prestação dos SERVIÇOS

DS/LIC/LAD





pela DELEGADA;

IV. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;

V. Liberar no melhor prazo as licenças e autorizações que ser fizerem necessárias para a execução dos SERVIÇOS;

VI. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável.

7.6.12. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no TERMO ou na legislação aplicável, a DELEGADA obriga-se a:

I. Dar conhecimento imediato ao DELEGANTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento do TERMO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

II. Apresentar ao DELEGANTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

III. Apresentar trimestralmente e a qualquer tempo quando solicitado pelo DELEGANTE, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias;

7.6.13. A DELEGADA é objetivamente responsável por danos causados a terceiros na execução de obras e serviços objeto deste TERMO.

7.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.7.1. A DELEGANTE não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A DELEGADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto deste termo;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 6.3.

7.7.6. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 6.3, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

7.7.7. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

7.7.8. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

DS/LIC/LAD



**CLÁUSULA OITAVA - LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

8.1 A CONTRATADA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do TERMO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

Parágrafo único: Deverá o CONTRATANTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, e que estes sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes da Presente ata o memorial descritivo e seus anexos;

9.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições Cogentes.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 05 JUL. 2022


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ORPLAN LITORÂNEA OBRAS S/A
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO

RG. 06.672.433-7



LETÍCIA ALVES DIONÍSIO

RG. 40.841.671-3

DS/LIC/LAD



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação dos componentes danificados especificados nos respectivos orçamentos dos prédios da Secretaria de Educação.

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1- Os serviços a serem executados deverão se desenvolver conforme normas em vigor;

1.2 - A contratada será responsável pelos custos com manutenção dos veículos, equipamentos e ferramentas, bem como pelos custos com combustível necessário;

1.3 - A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a execução dos serviços;

1.4 - O responsável pela unidade escolar onde o serviço foi prestado preencherá relatório atestando a execução dos serviços;

1.5 - Os serviços deverão ser executados na unidade escolar em sua área externa e interna;

1.6 - A Fiscalização poderá requerer à contratada a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado;

1.7 - Neste tipo de intervenção os ambientes e especificações existentes não são alterados, assim como não há aumento de área construída nem construção de equipamentos complementares tais como quadras de esportes, zeladoria, etc.

2 - PRAZO:

A ata será vigente pelo período de 12 meses, improrrogáveis.

3 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 - Execução de serviços de recuperação dos componentes danificados especificados no respectivo orçamento do prédio escolar, visando sanar as deficiências das instalações físicas.

Neste tipo de intervenção os ambientes e especificações existentes não são alterados,

DS/LIC/LAD





assim como não há aumento de área construída nem construção de equipamentos complementares tais como quadras de esportes, zeladoria, etc.;

3.2 - Para a execução dos serviços constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as normas e especificações constantes dos Manuais de Serviços e de Componentes da FDE, bem como a Tabela de Serviços da ATA Registrada;

3.3 - Este termo de referência, bem como os relatórios de vistoria específicos de cada obra, orçamentos, os pareceres técnicos de fundações, etc., serão partes integrantes da ATA de Registro de Preços.

4 – INFORMAÇÕES GERAIS

4.1 - Descrição dos serviços (com planilha quantitativa em anexo)

4.1.1 - Infraestrutura

Os possíveis serviços de infraestrutura que poderão vir a causar o comprometimento da estabilidade do prédio serão os especificados nos respectivos orçamentos;

4.1.2 - Superestrutura

Análoga ao item anterior;

4.1.3 - Alvenarias e Outros Elementos Divisórios

As alvenarias de vedação a serem executadas ou demolidas, deverão obedecer à orientação do fiscal da PMT, sendo que os materiais deverão sempre que possível acompanhar o existente. Outros elementos, tais como divisórias, elementos vazados, placas de granilite ou painéis provisórios, seguem o mesmo critério acima;

4.1.4 - Elementos de Madeira / Componentes Especiais

Manutenção dos elementos de madeira, com a substituição das partes danificadas, como portas, fechaduras, dobradiças, batentes.

Todos os elementos utilizados devem ser compatíveis com as especificações dos Manuais da FDE.

4.1.5 - Elementos Metálicos / Componentes Especiais

Manutenção dos elementos de metálicos, com a substituição das partes danificadas,

DS/LIC/LAD





4.1.6 - Cobertura

Revisão e manutenção na cobertura visando a eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, condutores, calhas e madeiramento que estiverem danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente; A estrutura da cobertura deverá ser convenientemente reforçada ou reparada quando a mesma apresentar deformações;

4.1.7 - Instalações Hidráulicas e Sanitárias

Reparos nas instalações hidráulicas como segue:

Rede de água fria: Instalação de novos ramais de água, válvulas novas, metais novos, e outros; substituindo os ramais e acessórios velhos; Eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos; Verificação do cavalete; Verificação da tubulação de alimentação dos reservatórios; Substituição de reservatórios velhos (em cimento amianto ou deformados) por reservatórios em volume compatível e de polietileno de marca conceituada e de especificação normatizada pela ABNT; Averiguação conjunto de bombas e barrilete fazendo as correções e substituições necessárias; limpeza dos reservatórios; substituição de velas de filtro de água potável dos bebedouros.

Rede de esgoto: Instalação de novos ramais de esgoto substituindo os ramais velhos; Desobstrução de ramais entupidos; Substituição das caixas sifonadas; Execução (com ou sem demolição de caixa antiga) de novas caixas de inspeção ou de gordura; Limpeza das caixas de inspeção e de gordura; esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hídricos.

Rede de águas pluviais: Execução de canaletas para escoamento de águas pluviais interligando a rede existente; Recuperação de canaletas existentes; Troca ou aumento de tubulação/ ou caixa, para um melhor escoamento das águas pluviais; limpeza de canaletas e desobstrução de tubulações e caixas de passagem; melhoria do sistema de drenagem quando necessário;


DS/LIC/LAD



Rede de gás: Instalação de nova tubulação/válvulas e engates eliminando a tubulação e válvulas velhas; Eliminação de vazamentos existentes; Verificação/ ou troca dos registros, válvulas e mangueiras. Execução ou recuperação de abrigo de cilindros de gás seguindo especificação normatizada e padrão FDE. Todas as manutenções em redes de gás devem seguir junto o teste de estanqueidade por profissional competente que deverá apresentar junto uma ART.

Rede de incêndio: Instalação de novos componentes do sistema de prevenção e combate à incêndio no lugar dos velhos seguindo projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, Revisão e verificação das tubulações dos hidrantes e acessórios inclusive as bombas, registros (quando existentes); Verificação das placas e centrais de alarme e seus periféricos (quando existentes). Verificação periódica nos extintores instalados nos prédios efetuando recarga e aferindo os acessórios; registro de recalque no passeio; revisão hidrantes, inclusive mangueiras e acessórios;

Aparelhos e metais sanitários: substituição de peças danificadas;

A execução de serviços e substituição de materiais devem atender as exigências das normas técnicas vigentes do fabricante.

4.1.8 - Instalações Elétricas

Em todos os serviços que forem de instalação elétrica estes deverão ser executados por profissionais competentes, com respaldo e acompanhamento de engenheiro elétrico e com recolhimento de ART.

As instalações elétricas, pela importância e perigo que podem gerar quando mal utilizada e instalada, deverá estar sempre em perfeitas condições de uso e de manutenção.

Quanto as revisões nas instalações efetuar a troca, se caso for necessário, por materiais e componentes compatíveis a instalação, normatizados e de boa qualidade.

Os critérios adotados, deverão ser os mais rigorosos e precisos, principalmente devido ao tipo de usuários a que se destina. Portanto o atendimento à Norma Técnica dos Manuais da FDE é imprescindível na execução da reforma ou execução destas instalações;

Entrada de energia: Verificar as condições gerais da entrada de energia (caixa, poste, tubulações, alvenaria, tampas, etc.) e efetuar a troca se caso for necessário por materiais e componentes compatíveis a instalação, normatizados e de boa qualidade. Na adequação e

DS/LIC/LAD





troca de padrão de entrada de energia observar se o padrão, em todos os seus itens, atende a carga instalada, cujo levantamento deverá ser executado no local por um profissional do ramo supervisionado por engenheiro elétrico.

Quadro geral: Verificar o estado de quadro geral e as condições de operabilidade; efetuar as trocas de seus componentes quando necessário, seguindo rigorosamente as capacidades dos circuitos existentes. Efetuar troca de caixa quando for necessário obedecendo os circuitos e demanda instalada.

Quadros de distribuição: Verificar o estado dos quadros de distribuição efetuando trocas de seus componentes quando necessário, seguir rigorosamente a capacidade dos circuitos juntamente com seus disjuntores. Atentar para a existência de tampa e sobre tampa, sendo que a mesma deverá ser de metal ou material compatível a caixa. Efetuar troca de caixa quando for necessário obedecendo aos circuitos e demanda instalada.

Enfição, tomadas, interruptores, luminárias e eletrodutos: Verificar se as fiações e cabos atende a carga e a perda considerando a distância entre os quadros, e dos quadros aos pontos de luz. Verificar o estado dos eletrodutos e conduites, fazer troca se necessário for. Efetuar troca de cabos e fios elétricos danificados ou velhos, que estejam carbonizados por cabos ou fios elétricos novos compatíveis as cargas instaladas. Efetuar trocas de luminárias, reatores, lâmpadas, soquetes, tomadas e interruptores estragados ou danificados por novos e compatíveis aos anteriormente instalados. Instalar novas luminárias, reatores, lâmpadas, soquetes, tomadas e interruptores quando necessário, obedecendo a capacidade do circuito onde tiver este tipo de aumento.

Sistema de recalque: Verificar as condições do conjunto motor-bomba, quadros e existência de vazamento. Efetuar os reparos/ ou troca destes componentes quando necessário. Rever os componentes do quadro de comando e efetuar troca e ajuste se necessário.

Sistema de para-raios: Substituir, quando existir, o sistema de para-raios radioativos, por sistema tipo Franklin ou sistema Gaiola de Faraday. Rever ou adaptar malha de aterramento em resistência ôhmica compatível e devidamente dimensionada para a edificação existente. Para cada intervenção nestes serviços o mesmo deverá ser supervisionado por engenheiro elétrico com recolhimento de ART.


DS/LIC/LAD



Alta tensão, Cabine primária: Verificar condições de funcionamento do transformador e disjuntor e efetuar a troca quando necessário; instalar ou substituir relê falta de fase; verificar o nível e a qualidade do óleo dos equipamentos. Realizar a limpeza e pintura do posto primário; substituição, se necessário dos equipamentos de segurança. Proceder substituição dos componentes da CP que se encontrem sem funcionamento ou estragados. Efetuar, caso necessário, substituição de transformadores, ou quando possível fazer serviços de manutenção e recuperação naqueles transformadores que assim exigirem.

4.1.9 - Forro

Todo forro deverá ser revisado e reparado seu acabamento quando for o caso, podendo ou não ser substituído, parcialmente ou em sua totalidade. Efetuar reparos ou troca total da estrutura do forro se for o caso.

4.1.10 - Impermeabilização

As lajes e vigas-calhas que estiverem apresentando vazamentos e infiltrações, deverão inicialmente retirada a camada impermeabilizante comprometida, descartando-a totalmente, preparar o substrato para o novo produto.

Aplicar a nova camada impermeável com produto compatível a necessidade e características da estrutura a ser impermeabilizada.

Utilizar os produtos impermeabilizantes adequados para cada situação, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. Fazer o teste de impermeabilidade para depois efetuar os acabamentos.

4.1.11 - Revestimentos

Os revestimentos de tetos e paredes que apresentarem sinais de soltura ou danos, deverão ser removidos e refeitos conforme o padrão existente, ou por outro material designado pela Fiscalização;

4.1.12 - Pisos

Os pisos danificados ou soltos, seguindo orientação da Fiscalização e da Secretaria da Educação, deverão ser demolidos e refeitos total ou parcialmente segundo a sua necessidade;

4.1.13 - Vidros

DS/LIC/LAD





Deverão ser substituídos os vidros quebrados ou faltantes no mesmo padrão existente.

Quando os caixilhos forem novos, colocar vidros lisos ou fantasia na espessura de 3 mm. ou 4mm, de acordo com a necessidade do ambiente onde estão os novos caixilhos.

4.1.14 - Pintura

Deverá ser removida a pintura existente que apresentar falhas ou soltura, de acordo com o acabamento de tetos e paredes efetuar o reparo para cada revestimento utilizado (massa corrida, gesso ou apenas massa fina), para posteriormente, lixar e aplicar camada de pintura selante, e ao secar aplicar as 2 demãos de tinta acrílica para exteriores e PVA para interiores.

Para caso de pinturas especiais, deverão ser seguidas as especificações do fabricante.

Há setores das unidades escolares que necessitam um barrado nas paredes em tinta esmalte. Para tal trabalho, as paredes devem receber o preparo de seu substrato, examinando partes soltas e com imperfeições, as quais deverão ser corrigidas adequadamente.

Feito esta etapa teremos então a aplicação de camada selante para receber as duas demãos de tinta esmalte sintético na cor padrão escolar.

As esquadrias de madeira deverão ser lixadas e emassadas com massa própria para a sua adequada regularização e posterior pintura em esmalte, segundo a orientação do fabricante do produto.

Em caso de pintura em madeira utilizando verniz, deixar de utilizar o processo de emassamento, apenas lixar a madeira, aplicar selador para verniz e depois as duas demãos de verniz, brilhante ou fosco, seguindo as exigências da Fiscalização ou da Secretaria da Educação.

As esquadrias de ferro deverão ser lixadas e tratadas com tinta anti-ferruginosa para a posterior pintura em esmalte sintético na cor padrão da Secretaria da Educação, segundo a orientação da Fiscalização. Anteriormente a pintura propriamente dita dos caixilhos de ferro, se tratando de janelas e vitrôs, devemos efetuar anteriormente a pintura a troca dos vidros quebrados e trincados, de acordo com o padrão instalado para cada ambiente.

4.1.15 - Serviços Complementares

Deverão ser observadas as condições das áreas externas no entorno das edificações verificando as necessidades de reparos dos componentes afins tais como muros, alambrados, pisos externos, passarelas com ou sem cobertura, taludes, quadra, canaletas, etc.

5 – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

DS/LIC/LAD





Considerando que o item anteriormente citado (informações Gerais) abrange de forma genérica as etapas de uma Manutenção Predial, deverão ser seguidos rigorosamente os itens previstos nos respectivos orçamentos, da Previsão Quantitativa de Serviços e de Componentes dos órgãos oficiais – FDE e CPOS, e ou as determinações da Fiscalização.

6 – RELAÇÃO DE ESCOLAS

Nº	Unidades escolares de ensino infantil – Creche	Endereço	Bairro
1	CEI Ana Paula do Prado	Rua José Pedro, 80	Sertão Quina
2	CEI Profº Corsino Aliste Mesquita (Estufa II)	Rua Edvaldo Gopferd, 44	Estufa II
3	CEI Profº Corsino Aliste Mesquita (Estufa II)	Rua Santos, 25	Estufa II
4	CEI Profº Corsino Aliste Mesquita (Estufa II)	Rua Corinthians, 660	Estufa II
5	CEI Irmã Sofia Rodrigues de Lima	Rua da Cascata, 1478	Ipiranguinha
6	CEI Irmã Sofia Rodrigues de Lima - Vinculada	Rua Bauxita, 123	Vale do Sol
7	CEI Luisa Basílio dos Santos	Rodovia Rio Santos, Km 42, s/n	Saco Ribeira
8	CEI Monique Muniz de Carvalho	Rua Babaçus, 296	Ipiranguinha
9	Centro Educacional Munic. da Primeira Infância	Rua Cunhambebe, 999	Centro
10	CEI Terezinha Fernandes Rossi	Rua Domingos Pedro Oliveira, 335	Pedreira
11	CEI Profº Heloisa Maria Salles Teixeira – Tia Helô (Sum)	Rua Acre, 404	Sumaré
12	EM José Libório	Estrada Municipal, s/n	Corcovado
13	CEI Professor José Hércules Cembranelli	Rua da Educação, 464	Pq. Ministérios

Nº	Unidades escolares de ensino infantil – Pré escola	Endereço	Bairro
1	EMEI Professora Bessie Ferreira Osório de Oliveira	Rua Basílio Cavalheiro nº 212	Itaguá
2	EMEI Professora Dinorah Pereira de Souza	Praça da Matriz, nº 46	Estufa I
3	EMEI Professora Helena Maria Mendes Alves	Rua Açaís, nº 30	Ipiranguinha
4	EMEI Professora Maria Alice Leite da Silva	Rua Fernando Alonso, 237	Perequê Açú
5	EMEI Prof Joaquim Luís Barbosa	Rua Francisco Alves Levino Filho, 62	Bela Vista
6	EMEI Professor Richard Juarez Gobbi	Rua Maria Madalena Charleaux, 1090	Taquaral
7	EMEI Thereza dos Santos - Tia Thereza	Rua Manoel Gaspar dos Santos, 93	Sertão Quina
8	EMEI Idalina Graça	Avenida Rio Grande do Sul, 157	Centro
9	EMEI Professora Alba Regina Torraque da Silva	Rua do Angelin, nº 4	Taquaral
10	EMEI Professor José Carlos Pereira	Rua Paraná, 347	Centro
11	EMEI Judith Cabral dos Santos	Rua Benedito Henrique, 248	Perequê-Mirim
12	EMEI Maria Lúcia da Nóbrega - Tia Babá	Rua Principal, 424	Rio Escuro

DS/LIC/LAD





Nº	Unidades escolares de ensino fundamental	Endereço	Bairro
1	EM José Belarmino Sobrinho	Estrada Municipal, s/n	Poruba
2	EM Presidente Tancredo de Almeida Neves	Avenida Rio Grande do Sul, 600	Centro
3	EM Professora Olga Ribas de Andrade Gil	Rua Conceição, 710	Centro
4	EM Padre José de Anchieta	Rua Amazonas, 595	Sumaré
5	EM Profª Marina Salete Nepomuceno do Amaral	Rua Raposo Taveres, 16	Perequê Açú
6	EM Professor José de Souza Simeão	Estrada Municipal MPB – 146, nº 20	Taquaral
7	EM Maestro Pedro Alves de Souza	Rodovia Oswaldo Cruz, 6.650	Figueira
8	EM Governador Mário Covas Júnior	Rua da Cascata, 823	Ipiranguinha
9	EM Prefeito Silvino Teixeira Leite	Rua Laurentina Braga de Almeida, 210	Marafunda
10	EM Madre Maria da Glória	Rua da Educação, 340	Pq. Ministérios
11	EM Professora Maria Josefina Giglio da Silva	Rua Vasco da Gama, nº 430	Estufa II
12	EM Professora Altimira Silva Abirached	Rua Robillard Marigny, 501	Itaguá
13	EM Senhor João Alexandre	Estrada Municipal UBT- 253, nº 240	Sesmaria
14	EM Maria do Carmo Soares	Estrada Municipal, s/n	Camburi
15	EM Professor Honor Figueira	Avenida Principal s/nº	Itamambuca
16	EM Professor Iberê Ananias Pimentel	Avenida Beira Mar, s/n	Picinguaba
17	EM Manoel Inocêncio Alves dos Santos	Estrada Pasto Grande, 3041	Ubatumirim
18	EM Professora Maria da Cruz Barreto	Rua Pedro Cabral Barbosa, 248	Perequê Mirim
19	EM Professora Maria da Cruz de Oliveira	Rua Pedra Verde, 294	Perequê-Mirim
20	EM Professora Renata Castilho da Silva	Rua Guilherme Crispim Menezes, 30	Saco Ribeira
21	EM José Libório - (Ernesmar provisória)	Estrada Municipal, s/n	Corcovado
22	EM Fortaleza	Rua Hamilton Prado, s/nº	Fortaleza
23	EM Agostinho Alves da Silva	Rodovia SP-55, Km 72,5	Lagoinha
24	EM Professor Ernesmar de Oliveira	Avenida Yoshiwo Tozaki, s/nº	Praia Dura
25	EM Professora Maria das Dores Santos Carpinetti	Rua Principal, 1005	Rio Escuro
26	EM Sebastiana Luiza de Oliveira Prado	Rua Benedito Gil de Oliveira, nº 106	Araribá
27	EM Professora Virgínia Melle da Silva Lefèvre	Rua Cabo Luiz Gomes Quevedo, nº 445	Maranduba
28	EM Nativa Fernandes de Faria	Rua José Pedro, 80	Sertão Quina
29	EM Aguinaldo Salinas	Estrada Monte Valerio, 2582	Monte Valerio
30	EM Caçandoca	R. Praia da Caçandoca, s/n	Caçandoca


Maria Olivia Torres do Valle
RG: 49.067.523-2
Diretoria de Logística e Suprimentos


Maria Paula Antunes Vieira
RG: 18.044.383-5
Secretaria Adjunta de Educação



DS/LIC/LAD

